



Perguntas e Respostas – II - CE 074/2025
(SES 302949/2024)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DA CENTRAL DE MATERIAIS ESTERELIZÁVEIS DA MATERNIDADE CARMELA DUTRA, LOCALIZADA NA RUA IRMA BENWARDA 208, – CEP 88015-270 – FLORIANÓPOLIS – SC, conforme especificações constantes dos Anexos I a XIV.

Ao questionamento recebido por e-mail, acostado ao processo e SIE 20195/2025, tendo sua análise e resposta realizada pela SIE/DIPS.

Pergunta:

Qualificação técnica profissional

Considerando que aproximadamente 40% do valor global da licitação referem-se a serviços de climatização (VRV, UTA e retrofit completo), solicito esclarecimento sobre a não exigência de qualificação técnica na área de climatização, bem como de engenheiro mecânico no quadro técnico, profissional legalmente habilitado, conforme as normativas do CREA/CONFEA, em sistemas de climatização.

Diante da expressiva participação desse serviço no orçamento e da sua complexidade técnica, especialmente em ambiente hospitalar, não seria razoável e proporcional exigir acervo técnico em climatização do profissional (não necessariamente hospitalar), e a presença deste mesmo profissional no quadro técnico da licitante?

Ou no mínimo, um engenheiro mecânico com qualquer obra hospitalar no quadro técnico da licitante, demonstrando que o engenheiro mecânico que legalmente estará habilitado a atestar o sistema de climatização já tenha experiência em obras hospitalares?

Resposta:

Agradecemos pela pertinente observação. De fato, ao analisarmos a composição orçamentária e a relevância técnica dos serviços de climatização —que representam aproximadamente 40% do valor global da licitação —reconhecemos o equívoco quanto à não exigência de um engenheiro mecânico no quadro técnico da licitante, bem como da ausência de exigência mínima de qualificação técnica específica na área de climatização.

Diante disso, informamos que as considerações apresentadas foram acolhidas e que o Termo de Referência foi devidamente retificado, com as devidas alterações nos itens 11.1 e 11.3, alínea “d”, para incluir:

- A obrigatoriedade de comprovação de acervo técnico compatível com os serviços de climatização com ventilação e exaustão, e
- A exigência de engenheiro mecânico legalmente habilitado junto ao CREA, com comprovada experiência técnica compatível, integrando o quadro técnico da licitante.

Essa medida visa garantir a adequada qualificação das empresas concorrentes, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

segurança da execução dos serviços, e o cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, especialmente considerando o ambiente hospitalar, que exige rigor técnico e normativo

Raquel Pedroso Pires

Gerente de Execução de Obras da Saúde /DIPS